

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, datado de 27 de novembro de 2014;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.063293/2022-81, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33.187-2

| NOME | CPF | REGISTRO |
|-----------------------|----------------|-----------------|
| André Camargo Farinha | 070.831.087-73 | CRM - SP 127143 |

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---------------------------------|----------------|------------------------|
| Danilo Silva Sousa | 016.272.635-25 | COREN - BA 000.345.543 |
| Elane Rosa Varjão | 805.190.835-04 | COREN - BA 000.145.424 |
| Graciete Mourão da Fonseca | 200.141.552-49 | COREN - RR 000.167.658 |
| Iara Lins de Carvalho | 416.829.475-72 | CRM - BA 10899 |
| Jordecina Kadige Granca Mariano | 004.254.281-25 | COREN - DF 000.419.291 |
| Jorge Alberto de Souza Simoes | 088.973.574-31 | CRM - AM 009201 |
| Luciana Miranda de Lima e Silva | 026.234.724-59 | COREN - BA 110.693 |
| Priscila Oliveira Novais Viana | 036.781.905-88 | COREN - BA 000.466.319 |

Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - ANS nº 33787-

1

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|----------------|------------------------|
| Any Ellen Barbosa da Silva | 740.930.612-20 | COREN - AC 000.336.890 |
| Iasmin de Souza Saraiva | 008.743.562-45 | COREN - AC 000.691.647 |
| Janete Cabral Araújo | 779.294.112-49 | COREN - AC 000.388.294 |
| Keila Nascimento de Carvalho | 525.610.972-34 | COREN - AC 000.329.611 |
| Luana Silva de Lima | 015.521.882-48 | COREN - AC 000.456.644 |
| Manuela Martins Marreiro | 870.314.692-87 | COREN - AC 000.256.126 |
| Natan Lima Ossami | 951.569.842-15 | COREN - AC 000.566.715 |
| Thereza Neuma Santiago Machado de Almeida | 391.084.062-00 | CRM - AC 000.698 |

Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 320706

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---------------------|----------------|--------------------|
| Karina Laquini Lima | 120.564.737-63 | COREN - ES 338.899 |

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33.187-2

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---------------------|----------------|----------------|
| Ana Paula Fernandes | 638.703.476-00 | CRM - SP 68186 |

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|----------------|------------------------|
| Diana Kimie Dias Martinez | 320.146.708-11 | CRM - SP 134834 |
| Elisa Cristina dos Santos Xavier | 108.981.118-70 | COREN - SP 000.051.993 |
| Joice Caroline da Fonseca Silva Neri | 333.472.448-42 | COREN - SP 000.187.583 |
| Karen de Lourdes Carpenter da Conceição | 011.497.641-47 | COREN - DF 000.168.920 |
| Lais Amélia Moura de Oliveira | 866.657.742-49 | CRM - RR 001550 |
| Leni de Almeida | 673.242.237-53 | CRM - RJ 52-38030-2 |
| Ligia Miranda dos Santos | 299.569.778-96 | COREN - SP 000.506.855 |
| Luciana da Costa Mattos | 074.590.957-45 | COREN - RR 000.120.357 |
| Marco Aurelio Bezerra Fernandes | 944.648.637-87 | CRM - RJ 52-55426-3 |
| Maria Betania da Cunha Khayat | 099.224.312-20 | CRM - AP 999 |
| Mayara Vasconcelos Carvalho | 023.628.611-04 | CRM - DF 25217 |
| Nubia Rita Dias Loureiro | 814.390.676-00 | CRM - MG 23725 |
| Silvana Dias Liberal | 316.551.651-00 | COREN - DF 000.322.655 |
| Suelen Rana Prestes Silva | 887.121.682-20 | COREN - RO 000.609.540 |
| Tamyra Batista de Souza Carao | 185.495.318-47 | COREN - SP 255.714 |
| Valeria Fernandes Alves | 341.160.308-99 | COREN - SP 000.217.143 |

Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 320706

| NOME | CPF | REGISTRO |
|-------------------------|----------------|---------------|
| Marileila Gomes Batista | 377.089.457-04 | CRM - ES 1175 |

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 38, DE 31 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.133869/2019-89, 0027149965.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde-SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.133869/2019-89. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2022

Torna pública a decisão de não ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da vacina pneumocócica 23-valente para imunização de idosos com 60 anos ou mais.

Ref.: 25000.140769/2021-23, 0027094907.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da vacina pneumocócica 23-valente para imunização de idosos com 60 anos ou mais.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 2022

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o tezacafator-ivacaftor para o tratamento de pacientes com fibrose cística (FC) com 12 anos de idade ou mais que tenham duas cópias da mutação F508del, ou que tenham uma cópia da mutação F508del e pelo menos uma das seguintes mutações no gene da FC: P67L, D110H, R117C, L206W, R352Q, A455E, D579G, 711+3A→G, S945L, S977F, R1070W, D1152H, 2789+5G→A, 3272-26A→G, e 3849+10kbC→T.

Ref.: 25000.113421/2021-63, 0027133601.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o tezacafator-ivacaftor para o tratamento de pacientes com fibrose cística (FC) com 12 anos de idade ou mais que tenham duas cópias da mutação F508del, ou que tenham uma cópia da mutação F508del e pelo menos uma das seguintes mutações no gene da FC: P67L, D110H, R117C, L206W, R352Q, A455E, D579G, 711+3A→G, S945L, S977F, R1070W, D1152H, 2789+5G→A, 3272-26A→G, e 3849+10kbC→T.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 516, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU nº 83, em 4 de maio de 2022, Seção 1, páginas 498 e 499:

No art. 10, onde se lê: "Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa nº 13, de 27 de dezembro de 2017.", leia-se: "Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa nº 13, de 27 de dezembro de 2007."

Na Resolução Normativa - RN nº 517, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU nº 83, em 4 de maio de 2022, Seção 1, páginas 499 e 500:

No parágrafo único do art. 16, onde se lê: "Resolução Normativa nº 528, de 29 de abril de 2022", leia-se: "Resolução Normativa nº 527, de 29 de abril de 2022".

Na Resolução Normativa - RN nº 518, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU nº 83, em 4 de maio de 2022, Seção 1, páginas 500 a 503:

No item 7 do Anexo IV, onde se lê: "Contraprestações Efetivas¹ + |CCT|", leia-se "Contraprestações Efetivas + |CCT|".

No item 11 do Anexo IV, onde se lê: "Eventos a Liquidar", leia-se: "Provisão de Eventos a Liquidar; e onde se lê: "Eventos Indenizáveis Líquidos", leia-se "Eventos Indenizáveis".

No item 12 do Anexo IV, onde se lê: "odontológicos:s", leia-se "odontológicos"; e onde se lê "Total de Benefícios", leia-se "Total de Beneficiários".

No item 13 do Anexo IV, onde se lê: "+ /CCT/ -", leia-se "+ |CCT| -".

No item 1 do Anexo VI, onde se lê: "benefícios", leia-se "benefícios".

No anexo da Resolução Normativa - RN nº 520, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU nº 83, em 4 de maio de 2022, Seção 1, páginas 504 e 505:

Onde se lê:

"1 - que não me enquadro nas restrições descritas no art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 311, de 1 de novembro de 2012, e preencho os requisitos das demais legislações pertinentes em vigor, para o exercício do cargo de [nome do cargo] na operadora de planos privados de assistência acima qualificada para o qual fui [eleito(a)], [reeleito(a)], [nomeado(a)], [renomeado(a)], [designado(a)] ou [redesignado(a)];"

Leia-se:

"1 - que não me enquadro nas restrições descritas no art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 520, de 29 de abril de 2022, e preencho os requisitos das demais legislações pertinentes em vigor, para o exercício do cargo de [nome do cargo] na

